
**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE *CAMPUS***

Aprovado pelo Conselho do *campus* Campos Centro – IFFluminense
Abril -2017

Sumário

CAPÍTULO I.....	3
DA NATUREZA E FINALIDADE	3
CAPÍTULO II.....	3
DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III.....	5
DA COMPETÊNCIA	5
CAPÍTULO IV	6
DA PRESIDÊNCIA	6
CAPÍTULO V	7
DA SECRETARIA.....	7
CAPÍTULO VI	8
DOS CONSELHEIROS	8
CAPÍTULO VII	9
DAS REUNIÕES.....	9
CAPÍTULO VIII	10
DAS PROPOSIÇÕES.....	10
CAPÍTULO IX.....	11
DAS VOTAÇÕES.....	11
CAPÍTULO X.....	11
DAS ELEIÇÕES	11
CAPÍTULO XI.....	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

REGIMENTO DO CONSELHO DO *CAMPUS* CAMPOS CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho do *campus* Campos Centro, de caráter consultivo e deliberativo e fiscalizador, é o órgão máximo da organização administrativa do *campus* Campos Centro do Instituto Federal Fluminense e será regido pelas disposições definidas nesse regimento e na Resolução 02/2011 do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho do *campus* Campos Centro será composto por representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação, dos estudantes, da gestão do referido *campus* e da sociedade civil, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica. O Conselho do *campus* Campos Centro terá a seguinte composição:

- I. Diretor Geral, como presidente;
- II. Diretor de ensino;
- III. Diretor de apoio administrativo;
- IV. Diretor de apoio ao ensino ou cargo equivalente;
- IV. 03 (três) representantes dos servidores docentes em efetivo exercício, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 03 (três) representantes do corpo discente com matrícula ativa, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares.
- VI. 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- VII. 03 (três) representantes sem vínculo ativo com o IFF, segundo a distribuição a seguir: 1 (um) representante, com respectivo suplente, dos servidores aposentados em chapa mista (um docente e um administrativo, sendo um titular e um suplente) definido em reunião convocada pelo conselho do *campus* para este fim, podendo contar com o apoio da entidade sindical para divulgação; 1(um) representante dos estudantes egressos, com respectivo suplente, definido em reunião convocada pelo conselho do *campus* para este fim; e 1 (um) representante dos pais de alunos, com respectivo suplente, escolhido em reunião de pais convocada pelo conselho do *campus* para este fim, podendo contar com apoio da Direção de Ensino para divulgação.

§ 1.º Os membros do Conselho do *campus* Campos Centro (titulares e suplentes) serão designados, por ordem de serviço do Direção do *campus* e por Portaria do Reitor, em até 15 dias após a sua eleição ou escolha.

§ 2.º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I.

§ 3.º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho do *campus* Campos Centro, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido

§ 4.º Na hipótese de desligamento do membro titular e do suplente, será realizada nova eleição para uma nova chapa em mandato tampão no prazo de 30 dias a contar do desligamento.

§ 5.º O Conselho do *campus* Campos Centro reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6.º O processo de renovação dos componentes do Conselho do *campus* Campos Centro deve ser iniciado 90 (noventa) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros em exercício.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho do *campus* Campos Centro:

- I. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do plano de ação e da proposta orçamentária anual do *campus*;
- II. Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros do *campus*;
- III. Deliberar sobre qualquer serviço ou projeto que implique na cobrança de taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral no âmbito do *campus*.
- IV. Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares do *campus*;
- V. Aprovar propostas de criação, extinção ou qualquer alteração dos cursos no âmbito do *Campus* para fundamentar a deliberação de órgãos competentes;
- VI. Apreciar e aprovar sobre o número de vagas para ingresso nos cursos ofertados no âmbito do *Campus* semestralmente;
- VIII. Avaliar a proposta de estrutura administrativa, organização e o funcionamento geral do *Campus* anualmente;
- IX. Propor à direção ações a serem desenvolvidas em relação ao ensino, pesquisa e extensão;
- X. Apreciar, semestralmente, a distribuição da carga horária docente e das vagas de docentes e administrativos entre as coordenações;

- XI. Appreciar, propor e aprovar as prioridades para o dimensionamento das necessidades de composição e de capacitação de pessoal;
- XII. Aprovar carga horária superior, em caráter temporário, conforme definições da Regulamentação da Atividade Docente - RAD;
- XIII. Deliberar sobre quaisquer alterações em planos de trabalho administrativo definidos na Regulamentação da Atividade técnico-administrativa - RAT
- XIV. Estudar e propor a celebração de convênios de interesse do *campus*;
- XV. Aprovar a proposta de Regimento de *Campus*, bem como qualquer alteração que venha a ser sugerida;
- XVI. Analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos escolares, apresentando sugestões ou soluções que servirão de recomendações para a Direção do *Campus*;
- XVII. Acompanhar a execução de ações pedagógicas e administrativas;
- XVIII. Estimular atitudes avaliativas quanto à instituição, às atividades docentes, técnico-administrativas e discentes, no âmbito do *campus*;
- XIX. Appreciar a organização do espaço físico do *campus*;
- XX. Deliberar as questões submetidas à sua apreciação;
- XXI. Solicitar esclarecimento e convocar servidores ou membros da gestão acadêmica ou administrativa.

Parágrafo único. O Conselho do *campus* Campos Centro poderá convocar Audiências Públicas, com a participação de todos os segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para obter subsídios para suas decisões.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Conselho do *campus* Campos-centro será presidido pelo Diretor Geral do Instituto Federal Fluminense. § 1º Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal;

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões, com fiel observância das legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;
- II – abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, a leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;
- III – apresentar sugestão de pauta de reunião com antecedência de, no mínimo, sete dias úteis;
- IV – convidar membros externos a pedido da maioria absoluta dos conselheiros presentes na reunião sejam eles servidores, estudantes, membros da gestão, junta técnica ou especialistas para emitir parecer acerca da matéria em discussão;
- V - coordenar os debates e as discussões das matérias;
- VI - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do *campus* Campos Centro;

- VIII - resolver questões de ordem, submetendo a votação em caso de discordância dos conselheiros;
- IX – nomear o secretário e os membros do Conselho do *campus* Campos Centro do Instituto Federal Fluminense e seus respectivos suplentes;
- X - rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho do *campus* Campos Centro;
- XI – sortear o Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho do *campus* Campos Centro, excluindo do sorteio os membros que já estiverem executando tal função;
- XII - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho do *campus* Campos Centro;
- XIII - declarar a vacância de assento do Conselho do *campus* Campos Centro;
- XIV - exercer a representação do Conselho do *campus* Campos Centro ou, no caso de impedimento, indicar um dos membros do Conselho;
- XV - submeter à deliberação do Conselho do *campus* Campos Centro os casos em que for omissa esta Regimento;
- XVI - constituir comissões para análise e parecer dos processos que foram distribuídos ao Conselho do *campus* Campos Centro;
- XVII - adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer vacância;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- XIX – designar, previamente, membro do Conselho do *campus* Campos Centro para participação em solenidade ou evento específico.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 6º O Conselho do *campus* Campos Centro do Instituto Federal Fluminense terá como Secretário um servidor da Instituição designado por Ordem de Serviço da direção geral, que será preferencialmente o ocupante do cargo de chefe de gabinete da direção geral do *campus*.

Parágrafo Único. No caso de impedimento eventual ou afastamento do Secretário do Conselho do *campus* Campos Centro, o Presidente escolherá um novo Secretário, servidor do Instituto Federal Fluminense.

Art. 7º Compete ao Secretário:

- I – lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho do *campus* Campos Centro;
- II – preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III – secretariar as reuniões do Conselho do *campus* Campos Centro do Instituto Federal Fluminense;
- IV – manter atualizados e devidamente disponíveis para consulta os arquivos do Conselho do *campus* Campos Centro;
- V – transmitir aos membros titulares e suplentes do Conselho do *campus* Campos Centro os avisos de convocações determinados pelo Presidente, bem como toda documentação pertinente à discussão e votação de matérias postas em pauta por meio de aviso por escrito, com antecedência de, no mínimo, sete dias, salvo em casos que demandem tramitação em regime de urgência, aprovada em votação pelos conselheiros.

- VI – processar e informar ao Presidente sobre todas as correspondências pertinentes ao Conselho do *campus* Campos Centro;
- VII – publicar as deliberações e as atas de cada reunião do Conselho do *campus* Campos Centro por meio do sítio oficial de internet do Instituto Federal Fluminense logo após a sua aprovação, sem prejuízo de outras formas de publicidade e arquivamento que assegurem acesso compatível com a legislação pertinente à documentação pública;
- VIII – incumbir-se das demais tarefas administrativas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência ou por um dos Conselheiros, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho do *campus* Campos Centro;
- IX – dar ampla publicidade ao calendário de reuniões do Conselho do *campus* Campos Centro.

Art. 8º O não cumprimento das competências definidas neste regimento poderá acarretar no afastamento parcial ou definitivo do secretário por decisão do presidente ou da maioria absoluta dos conselheiros, cabendo ao presidente designar outro secretário.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Compete ao Conselheiro:

- I – participar e votar nas reuniões do Conselho do *campus* Campos Centro;
- II - justificar a ausência à reunião do Conselho do *campus* Campos Centro;
- III - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;
- VI - apresentar, por escrito ou com registro em ata, propostas sobre assuntos da competência do Conselho do *campus* Campos Centro a serem discutidos e votados;
- VII - atuar como Relator, apresentando voto, fundamentado e preferencialmente por escrito, nos expedientes que lhe tenham sido distribuído;
- VIII - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;
- IX - requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;
- X – conceder, ou não, aparte quando estiver com a palavra;
- XI - solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho do *campus* Campos Centro;
- XII - requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho do *campus* Campos-centro;
- XIII – integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho do *campus* Campos Centro;
- XIV - representar o Conselho do *campus* Campos Centro em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.

§ 2º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho do *campus* Campos Centro na presença do titular, sem direito a voto.

Art. 10º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar, sem justificação prévia por escrito, a 2 (duas) reuniões consecutivas;

II - vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação;

III – Perder o vínculo que justificou a sua escolha ou eleição como representante no conselho.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 11. Na primeira reunião de cada ano será definido e aprovado o calendário de reuniões ordinárias.

Art. 12. O Conselho do *campus* Campos Centro do Instituto Federal Fluminense reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

§ 1.º As reuniões deverão ser convocadas por escrito, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de 7 dias, acompanhadas da pauta e todos os documentos necessários à discussão e apreciação dos conselheiros.

§ 2.º A não disponibilização dos documentos a serem discutidos na reunião no prazo estabelecido acima implicará na supressão da pauta e na convocação de uma reunião extraordinária específica para este fim ou na inclusão da pauta na próxima reunião ordinária, respeitados novamente os prazos definidos no parágrafo primeiro.

§ 3.º As pautas deverão ser publicadas por meio do portal do IFF e/ou por e-mail para todos os servidores do *campus* em até 48h antes da reunião, garantindo a possibilidade dos membros da comunidade de participar na condição de ouvintes em reuniões que sejam do seu interesse.

Art. 13. A reunião iniciará no horário marcado na convocação desde que estejam presentes metade dos seus membros efetivos ou suplentes (na ausência dos efetivos). Após 20 minutos do horário marcado, a reunião será iniciada com os presentes.

Art. 14. As reuniões ordinárias do Conselho do *campus* Campos Centro terão prioridades sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 15. As reuniões do Conselho do *campus* Campos Centro terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por no máximo 1 (uma) hora por proposta de um dos seus membros.

Art. 16. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, no máximo, na reunião ordinária seguinte.

Art. 17. As reuniões do Conselho do *campus* Campos Centro serão abertas à participação de membros da comunidade acadêmica na condição de ouvintes, a partir de deliberação do próprio Conselho de acordo com a pauta a ser estabelecida.

§ 1º Os ouvintes não terão direito a voz ou voto.

§ 2º Os membros convidados pelo presidente a pedido dos conselheiros terão direito apenas a voz.

Art. 18. Cada reunião terá as seguintes partes, a saber:

I - aprovação da Ata da reunião anterior;

II - aprovação da Pauta apresentada para a reunião atual;

III - Informações Gerais;

IV - Ordem do Dia.

§ 1º A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho do *campus* Campos Centro e do Instituto Federal Fluminense feitos pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder a 30 (trinta) minutos.

§ 2º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

CAPÍTULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 19. Qualquer Conselheiro poderá encaminhar, por escrito, via protocolo ou e-mail, proposta de pauta para deliberação sobre matérias da competência do Conselho do *campus* Campos Centro do Instituto Federal Fluminense, desde que encaminhado à Presidência num prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis antes do início da reunião.

§ 1º As propostas deverão ser dirigidas à secretaria do Conselho do *campus* Campos-centro ou ao seu Presidente.

§ 2º As proposições apresentadas ao Conselho do *campus* Campos Centro na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que procederá a inclusão na pauta da reunião seguinte, desde que respeitados os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 20. O Presidente do Conselho do *campus* Campos Centro, bem como qualquer Conselheiro é competente para apresentar proposições ao Conselho, inclusive durante a reunião, preferencialmente por escrito ou com registro em ata.

§1º As proposições deverão, preferencialmente, ser pertinentes às matérias colocadas em pauta na Ordem do Dia ou como sugestões para a próxima reunião.

§2º Caso alguma proposta seja apresentada em reunião, por Conselheiro na condição de titular, a Secretaria do Conselho do campus Campos Centro providenciará a sua autuação e a Presidência colocará em votação sua inclusão, ou não, na pauta do dia.

§3º Se a nova proposta depender da análise ou implicar na criação, modificação, supressão ou aprovação de qualquer documento, ela deverá ser incluída como pauta da reunião seguinte, garantidos os prazos definidos no art. 10º.

Art. 21. As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 5 (cinco) minutos por intervenção, garantidas quantas inscrições se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 22. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho do *campus* Campos Centro serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º. Cabe ao Presidente do Conselho do *campus* Campos Centro apenas o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 23. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples dos votos entre os Conselheiros presentes, exceto nos casos específicos definidos neste Regimento.

Parágrafo único: Matérias que tratem da alteração do presente Regimento exigirão *quorum* de 2/3 (dois terços) absolutos do total de integrantes do Conselho do *campus* Campos Centro, mediante deliberação em reunião convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 24. Todas as decisões do Conselho do *campus* Campos Centro do Instituto Federal Fluminense serão tomadas na forma de Atas de reunião, que entrarão em vigor na data nelas prevista.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 25. No prazo de 90 (noventa) dias antes do fim do mandato dos conselheiros eleitos, o Conselho do *campus* designará uma comissão com pelo menos um representante de cada

um dos três segmentos eleitos (administrativos, docentes e discentes) para formular o edital e acompanhar todo o processo eleitoral até a divulgação do resultado.

Parágrafo único: Concomitantemente, o Conselho do *campus* convocará as reuniões ou a reunião para definir os membros estabelecidos no item VII do art. 2º.

Art. 26. A comissão eleitoral deverá conter no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros definidos pelo Conselho do *campus*.

Art. 27. Terão direito a voto todos os estudantes com matrícula ativa e todos os servidores em efetivo exercício com lotação no *campus* Campos Centro, independentemente do local de exercício ou da situação de cooperação técnica.

§1º Os estudantes ou servidores com mais de uma matrícula terão direito a apenas um voto no mesmo segmento.

§2º O servidor que possuir também matrícula ativa como estudante poderá votar uma vez em cada um dos segmentos.

Art. 28. Terão direito a tomar posse após a eleição quaisquer servidores ou estudantes que não sejam representantes em outros conselhos compostos por eleição, excluindo-se as comissões como CPPD e CISPCCTAE.

§1º Caso sejam eleitos, os servidores ou estudantes que já possuírem mandato eletivo para conselhos na instituição deverão optar pela nova representação ou pela já ocupada.

Art. 29. Poderão candidatar-se quaisquer estudantes com matrícula ativa no *campus* Campos Centro ou servidores em efetivo exercício e com lotação no *campus* Campos Centro, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Componham chapa, contendo um titular e um suplente.

II – Não ocupem cargo de direção, coordenação ou chefia, exceto nos casos em que a função de coordenador seja resultante de eleição pelos pares.

III – Estejam em licença por interesse pessoal ou integral para capacitação.

Art. 30. O registro acadêmico e o setor responsável pela gestão de pessoas do *campus* deverão providenciar listagens atualizadas dos estudantes e servidores no prazo definido pela comissão eleitoral.

Art. 31. O calendário e os demais itens operacionais serão definidos em edital pela comissão do processo eleitoral.

Art. 32. Demais normas ou casos omissos serão definidos pela comissão eleitoral e pelo Conselho do *campus*.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Caso um Conselheiro (titulares ou suplentes) seja candidato a algum cargo de Diretor-Geral de *Campus* ou de Reitor do Instituto Federal Fluminense, deverá incompatibilizar-se no ato da sua inscrição.

Parágrafo único: Também deverão incompatibilizar-se os conselheiros (titulares ou suplentes) que assumam coordenações não eleitas por seus pares, direções ou qualquer outro cargo de gestão durante o exercício do mandato, exceto na condição de substituto.

Art. 34. O Presidente do Conselho do *campus* Campos Centro dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da eleição ou escolha.

Art. 35. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho do *campus* Campos Centro nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 36. A Presidência do Conselho do *campus* Campos Centro e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do *campus* Campos Centro, observada a legislação em vigor.

Art. 38. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do *campus* Campos Centro, necessitando apenas as mudanças na sua composição serem confirmadas pelo Conselho Superior na forma do § 4º do art. 8º da Resolução nº 02 de 2011.